

Processo n.: @RLA 19/00806638

Assunto: Auditoria sobre o desempenho dos serviços prestados pela CASAN nos municípios catarinenses e a consequente manutenção dos contratos firmados, bem como para identificar os motivos do prejuízo apurado no Balanço Patrimonial da Companhia no exercício de 2018

Responsáveis: Valter José Gallina, Dalírio José Beber, Adriano Zanotto e Roberta Maas dos Anjos

Procuradores: Maickel Peter Miranda e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 574/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria Ordinária realizada na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, com o objetivo de analisar o desempenho dos serviços prestados pela Companhia nos municípios catarinenses por ela atendidos e a consequente manutenção dos contratos firmados, bem como identificação dos motivos do prejuízo apurado no Balanço Patrimonial da Companhia no exercício de 2018.

2. Recomendar à atual gestora da Companhia, Sra. Roberta Maas dos Anjos, ou quem vier a substituí-la, que adote as seguintes providências:

2.1. Desenvolva estudo conclusivo sobre alternativas para a atual estrutura tarifária, de forma a viabilizar a participação em licitações para concessão dos serviços em Municípios superavitários (item 2.2.5 do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.4 n. 81/2020**);

2.2. Revise seu plano de investimentos, deixando-o atualizado e condizente com a perspectiva financeira (item 2.2.6 do Relatório DEC n. 81/2020);

2.3. Elabore estudo específico para determinação da sua capacidade de endividamento e investimento (item 2.2.7 do Relatório DEC n. 81/2020);

2.4. Regularize a sua situação contratual com cada Unidade, principalmente com aquelas nas quais se prevê maior investimento (item 2.2.7 do Relatório DEC n. 81/2020);

2.5. Demonstre os procedimentos adotados no sentido de que as Agências Reguladoras unifiquem suas Resoluções no tocante à CASAN, nos termos da Lei n. 14.026/2020, bem como atendam ao art. 23, VIII, da Lei n. 1.445/2007 (item 2.2.8 do Relatório DEC n. 81/2020);

2.6. Institucionalize/formalize como é feita a escolha de seus empréstimos, além de definir a forma na qual mitiga o risco do impacto financeiro da variação cambial nos empréstimos internacionais realizados pela estatal (item 2.2.9 do Relatório DEC n. 81/2020);

2.7. Aprimore seus instrumentos de publicidade e apresente um plano de aperfeiçoamento de seus canais de comunicação (item 2.2.10 do Relatório DEC n. 81/2020).

3. Alertar as Agências Reguladoras ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento -, ARESC - Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - e AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí -, acerca das seguintes situações:

3.1. Importância da atuação das Agências Reguladoras no que se refere aos valores dispendidos pela Companhia quando da execução de seus serviços, de forma que os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos sejam anualmente auditados e certificados pelas entidades reguladoras, conforme disposto no art. 42, § 2º, da Lei nº 11.445/07 (item 2.2.1.3 do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.4 n. 55/2019**);

3.2. Necessidade de serem realizados procedimentos que verifiquem a adequação do reajuste tarifário implementado por meio da Deliberação n. 021, de 19 de julho de 2018, da Resolução n. 111, de 19 de julho de 2018, e da Decisão n. 040/2018 - Procedimento Administrativo n. 073/2018, que autorizaram o reajuste de 4,39% nas tarifas de Água e Esgoto. (item 2.2.2.4 do Relatório DEC n. 55/2019).

4. Dar ciência dessa Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC-II/Div.4 n. 81/2020**:

4.1. aos Responsáveis acima identificados;

4.2. aos procuradores constituído nos autos;

4.3. à Procuradoria-Geral da CASAN;

4.4. à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS;

4.5. à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC;

4.6. à Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR.

Ata n.: 30/2021

Data da sessão n.: 18/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC